

Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 65.488, de 22 de janeiro de 2021, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 2021  
**JOÃO DORIA**  
*Rodrigo Garcia*  
 Secretário de Governo  
*Nelson Baeta Neves Filho*  
 Secretário de Orçamento e Gestão  
*Henrique de Campos Meirelles*  
 Secretário da Fazenda e Planejamento  
*Cauê Macris*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de outubro de 2021.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
	FR	GD	FR	GD
50000	SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS			
50002	COORDENADORIA DE TURISMO			
3 3 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	41	1.800.000,00	
	T O T A L	41	1.800.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
23.695.5002.6316	DESENVOLVIMENTO DOS DESTINOS PAULISTA	41	1.800.000,00	
	T O T A L		1.800.000,00	

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
	FR	GD	FR	GD
50000	SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS			
	T O T A L	41	1.800.000,00	
	O U T U B R O		1.800.000,00	

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
	FR	GD	FR	GD
	RECURSOS DORECURSOS			
	TESOURO EPORPRIOS			

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL		VINCULADOS
	FR	GD	
LEI ART PAR INC ITEM			
17309 9º I	1.800.000,00	1.800.000,00	0,00
TOTAL GERAL	1.800.000,00	1.800.000,00	0,00

## Governo

### CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

#### Extratos

Intimação  
 Processo CGA 37-2019 – SPDOC 367892-2019  
 Interessados: G. F. C. LTDA e F. U. E. - EPP, CNPJ (...), com fundamento nos incisos I e II, do artigo 6º do mesmo diploma legal, às seguintes sanções: (i) pagamento da quantia de R\$ 18.903,80, a cada uma das acusadas, no prazo de 30 dias contados a partir do momento em que tornada definitiva a presente decisão, acrescida dos consectários legais até a data de seu efetivo pagamento; e (ii) publicação extraordinária da decisão condenatória, nos exatos termos em que proposto no relatório final da comissão processante.

4. Intimem-se as pessoas jurídicas processadas. 5. Tornada definitiva a presente decisão, expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, tendo em vista o disposto nos artigos 15 e 19 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; bem como determino seja emitida comunicação ao Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, com base no artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106, de 29 de janeiro de 2014 e no artigo 22 da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, respectivamente.”  
 Processo CGA 61/2019 – SPDOC nº 584064/2019  
 Interessados: G.D.M. - EPP e A.A.S. - ME.  
 Por ordem da Comissão Processante designada pelo Presidente da Corregedoria Geral da Administração, situada na Rua Voluntários da Pátria, nº 596, térreo, São Paulo/SP, fica a defesa intimada da decisão de fls. 325/326, cujo tópico final é a seguir transcrito: “3. Neste sentido, acolho as conclusões alcançadas no Relatório Final da Comissão Processante e no Parecer CJ/SG nº 44/2021, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, para o fim de JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES as imputações contidas neste Processo Administrativo de Responsabilização, uma vez configuradas as condutas previstas no artigo 5º, inciso IV, alíneas “a” e “d”, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, razão pela qual CONDENO as empresas G. F. C. LTDA., CNPJ (...) e F. U. E. - EPP, CNPJ (...), com fundamento nos incisos I e II, do artigo 6º do mesmo diploma legal, às seguintes sanções: (i) pagamento da quantia de R\$ 18.903,80, a cada uma das acusadas, no prazo de 30 dias contados a partir do momento em que tornada definitiva a presente decisão, acrescida dos consectários legais até a data de seu efetivo pagamento; e (ii) publicação extraordinária da decisão condenatória, nos exatos termos em que proposto no relatório final da comissão processante.

4. Intimem-se as pessoas jurídicas processadas. 5. Tornada definitiva a presente decisão, expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, tendo em vista o disposto nos artigos 15 e 19 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; bem como determino seja emitida comunicação ao Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, com base no artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106, de 29 de janeiro de 2014 e no artigo 22 da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, respectivamente.”  
 Processo CGA 61/2019 – SPDOC nº 584064/2019  
 Interessados: G.D.M. - EPP e A.A.S. - ME.  
 Por ordem da Comissão Processante designada pelo Presidente da Corregedoria Geral da Administração, situada na Rua Voluntários da Pátria, nº 596, térreo, São Paulo/SP, fica a defesa intimada da decisão de fls. 341/342, cujo tópico final é a seguir transcrito: “3. Neste sentido, acolho as conclusões alcançadas no Relatório Final da Comissão Processante e no Parecer CJ/SG nº 41/2021, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, para o fim de JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES as imputações contidas neste Processo Administrativo de Responsabilização, uma vez configuradas as condutas previstas no artigo 5º, inciso IV, alíneas “d”, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, razão pela qual CONDENO as empresas A. A. S. – ME, CNPJ nº (...) e G. D. M – EPP, CNPJ (...), com fundamento nos incisos I e II, do artigo 6º do mesmo diploma legal, às seguintes sanções: (i) pagamento da quantia de R\$ 6.000,00, à primeira, e de R\$ 6.507,72, à segunda, no prazo de 30 dias contados a partir do momento em que tornada definitiva a presente decisão, acrescida dos consectários legais até a data de seu efetivo pagamento; e (ii) publicação extraordinária da decisão condenatória, nos exatos termos em que proposto no relatório final da comissão processante. 4. Intimem-se as pessoas jurídicas processadas, por intermédio de seus advogados, mediante publicação na Imprensa Oficial. 5. Tornada definitiva a presente decisão, expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, tendo em vista o disposto nos artigos 15 e 19 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; bem como determino seja emitida comunicação ao Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, com base no artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106, de 29 de janeiro de 2014 e no artigo 22 da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, respectivamente.” Advogados: Tadeu Alexandre Vasconcelos Cortês - OAB/SP - 199.250 e Rodrigo de Oliveira Machado - OAB/SP 262.462.

## FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

### CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

#### FUNDO SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE COMUNICADO

Relação de material considerado excedente, elaborada conforme disposto no artigo 6º do Decreto 50.179/68, alterado pelo 50.857/68.

Os órgãos da administração, interessados, deverão encaminhar as requisições para o Centro de Material Excedente, no sistema São Paulo Sem Papel (SEGOV-FUSSP-CMEX), no prazo de 30 dias, com os seguintes elementos:

data da publicação no Diário Oficial e n.º do processo; todas as características do material requisitado com justificativa, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto n.º 50.179/68.

O material requisitado deverá ser vistoriado. Processo SEGOV-PRC-2021/02047 Secretaria de Desenvolvimento Social – Núcleo Administrativo, Protocolo SP Capital – DSAO/NUADM/SP - CAPITAL Rua Guaianazes, 1050 – Campos Eliseos – São Paulo - SP Telefone para contato (11) 2763 8345 – ramal 8345 Material em bom estado de conservação

Quant.	Especificação do Material	Patrimônio - DRADS/SP
01	Mesa de madeira circular	00492
01	Mesa de madeira para reunião	00113
01	Quadro em chapa de fibra de madeira laminado Med.1.50x1.00cm na cor branco	00870
03	Poltronas estofada com braço	00417, 00086 e 00087
01	Estante de madeira porta de vidro	00760
01	Poltrona estofada com braço verde	00759
01	Cadeira estofada preta	00106
07	Cadeiras estofada preta fixa	00107, 00108, 00229,00235,00644, 00221 e 00383
05	Mesas de madeira em formato L cor cinza	00708, 00618, 00601, 00609 e 00610
04	Armários de madeira 2 portas, 4 compartimentos interno cor cerejeia	00667, 00735, 00607 e 00636
02	Mesas de madeira para telefone cor cerejeia	00145 e 00730
06	Cadeiras estofada preta giratória c braço	00852, 00854,00861,00862,00865 e 00867
02	Armários de madeira 2 portas, 2 compartimentos Internos cor cerejeia	00715 e 00622
05	Estantes de madeira aglomerada de alta Densidade revestida em laminado cor marfim 1.000x800mm	00843, 00844, 00845, 00846 e 00847
01	Armário de madeira com portas de vidro	00756
01	Armário de madeira 3 portas	00757
02	Armários alto com 2 portas cor argila	00909 e 00903
01	Armário baixo com 2 portas cor argila	00904
20	Cadeiras fixa revestida em crepe azul marinho	00886, 00887, 00888, 00889, 00878, 00880, 00881, 00882, 00883, 00884, 00885, 00890, 00891,00892, 00963, 00894, 00895, 00896, 00897 e 00898
04	Cadeiras giratória fixa revestida em crepe azul marinho	00876, 00877, 00899 e 00900
01	Mesa de reunião madeira retangular med 4000x1400x740-2 tempos 2000x1400 cor argila	00928
01	Mesa de madeira retangular med 700x700x740 cor argila	00905
04	Mesas de madeira Delta med 1350x1350, 60x74 cor argila	00910, 00879, 00901 e 00902
10	Ventiladores de teto 04 pás	00331, 00743, 00744, 00746, 00747, 00748, 00749, 00750, 00751 e 00752
01	Central telefônica de PABX	00828
01	Mesa de madeira para computador na cor cinza estrutura	00632

### AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### AVISO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP comunica aos usuários e agentes do setor de logística e transportes, bem como aos demais interessados, que realizará Audiências Públicas para apresentação do Projeto de concessão para a prestação dos serviços públicos de operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do sistema rodoviário do Lote denominado Noroeste Paulista.

Em razão da pandemia da COVID-19, as audiências acontecerão conforme formato e cronograma a seguir, seguindo todas as recomendações e restrições sanitárias definidas no Plano São Paulo:

São Paulo - Audiência Pública nº 03/2021 - Híbrida (virtual e presencial)

Dia 21 de outubro, às 9 horas, no auditório do DER (Av. do Estado, nº 777 - 5º andar - ala B. São Paulo - SP). Capacidade: 92 pessoas.

Barretos - Audiência Pública nº 04/2021 - Presencial  
 Dia 25 de outubro, às 9h, no auditório da Associação Comercial e Industrial de Barretos (Rua 20, nº 725, Barretos - SP). Capacidade: 80 pessoas.

São José do Rio Preto - Audiência Pública nº 05/2021 - Presencial

Dia 25 de outubro, às 15h, no Teatro Municipal Nelson Castro (Av. Feliciano Sáles Cunha, nº 1.020 - Jardim Novo Aeroporto, São José do Rio Preto - SP). Capacidade: 70 pessoas.

Penápolis - Audiência Pública nº 06/2021 - Presencial  
 Dia 26 de outubro, às 10h, no Penápolis Garden Shopping, sala Espaço Garden (Rodovia Sargento Luciano Arnaldo Covolan, s/ nº Parque Industrial, Penápolis - SP). Capacidade: 200 pessoas.

Araraquara - Audiência Pública nº 07/2021 - Presencial  
 Dia 27 de outubro, às 10h - no auditório do SEST SENAT (Av. Antenor Elias, 1450, IV Distrito Industrial, Araraquara - SP). Capacidade: 75 pessoas.

Para participar das audiências, os interessados deverão observar os regulamentos publicados no site da ARTESP ([www.artesp.sp.gov.br](http://www.artesp.sp.gov.br)) menu Transparência >>> Audiências e Consultas Públicas). Todas as audiências públicas terão transmissão aberta no canal do Youtube da ARTESP (<http://youtube.com/artespsp>).

### CONSELHO DIRETOR

#### DELIBERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE 04/10/2021.

PROCESSO ARTESP-PRC-2021/01172  
 Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

APROVA a realização da Audiência Pública da 5ª Rodada de Concessões de Rodovias, denominada "Bloco Noroeste Paulista".

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Assuntos Institucionais, resul-

tantes nas manifestações ARTESP-DES-2021/23311-A; ARTESP-DES-2021/23312-A.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PUBLIQUE-SE.

### DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

#### Despacho do Diretor de Procedimentos e Logística de 04/10/2021

Processo nº 025.046/17 (F5-2870) – FRANCIELLE BARBOZA NOVAIS MIYAKE - ME. Conforme requerimento autuado à fl. 72 do presente, e o Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social às fls. 76/79, a empresa acima referida, CNPJ sob nº 28.057.233/0001-40, informa a alteração da sua razão social, que passa a ser KIM TRANSPORTE E TURISMO EIRELI, sem alteração em seu CNPJ, em seu endereço e em seu quadro societário. AUTORIZO que sejam adotadas as providências para que seja consignada a nova Razão Social da empresa, em todas as anotações constantes da DPL/ARTESP, relacionadas ao SERVIÇO DE FRETAMENTO.

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

#### Portaria nº 151/2021, de 28 de setembro de 2021.

Regulamento o credenciamento de pessoa jurídica junto ao DETRAN-SP para ministrar o módulo de Prática de Pilotagem Profissional do curso especializado de Motofrete (formação e atualização) ministrado pela Escola Pública de Trânsito, no âmbito das atividades do Programa Motofretista Seguro, e dá outras providências.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso das competências previstas no artigo 22, II e X, do Código de Trânsito Brasileiro e nos incisos I e II do artigo 10, da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013;

Considerando os termos das Resoluções nº 410, de 02 de agosto de 2012, nº 414, de 09 de agosto de 2012; nº 730, de 06 de março de 2018; e, nº 789 de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabelecem normas e procedimentos para o cadastramento de instituições e entidades públicas ou privadas para o processo de capacitação, qualificação e atualização de profissionais;

Considerando o instituído pelo Decreto nº 59.055, de 09 de abril de 2013, que Aprova o Regulamento do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP;

Considerando a Portaria DETRAN-SP nº 748, de 27 de março de 2014, que aprova o Regimento Interno da Escola Pública de Trânsito,

Considerando a Portaria DETRAN-SP nº 114, de 20 de maio de 2021, que institui o Programa Motofretista Seguro, visando à adoção de políticas públicas voltadas à melhoria das condições de trabalho da categoria de motofretistas no Estado de São Paulo,

RESOLVE  
 Artigo 1º - Autorizar o credenciamento e funcionamento de instituições e entidades públicas ou privadas junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP para ministrar o Módulo III, relativo à Prática de Pilotagem Profissional do curso de Motofrete de que tratam as Resoluções CONTRAN nº 789/2020; nº 730/2018; nº 410/2012; e, nº 414/2012, no âmbito do Programa Motofretista Seguro.

Artigo 2º - Cadastrar junto ao DETRAN-SP as entidades interessadas em executar, no âmbito da formação, o Módulo III de Prática de Pilotagem Profissional, e no âmbito da atualização, o Módulo II de Prática de Pilotagem Profissional do curso de Motofrete, ministrado pela Escola Pública de Trânsito, destinado a atender condutores inscritos no Programa Motofretista Seguro.

Artigo 3º - Para os fins de que trata esta Portaria é considerado o curso:

I - especializado, no âmbito de formação e atualização de: a) Entrega de mercadorias (motofretista) em motocicletas ou motonetas, previsto na Resolução nº 410/12 do CONTRAN.

Das competências do instrutor  
 Artigo 4º - Será de competência do Instrutor de Trânsito da entidade cadastrada, nos termos da legislação de trânsito pertinente:

I - responsabilizar-se pela formação do aluno;  
 II - ensinar aos alunos os conhecimentos teóricos e técnicos necessários à formação profissional, previstos no Anexo I, Itens 3 e 3.3.1, da Resolução CONTRAN nº 410/2012, referentes ao que se aplica ao Módulo III - Prática de Pilotagem Profissional do curso especializado de Motofrete (formação), bem como ensinar conhecimentos teóricos e técnicos necessários à atualização profissional, previstos no Anexo II, Item 1.1, da mesma Resolução, referente ao que se aplica ao Módulo II - Prática de Pilotagem Profissional do curso de especializado de Motofrete (atualização);

III - Atentar-se às orientações previstas na Resolução CONTRAN nº 414/2012;

IV - cumprir as instruções e os horários estabelecidos no quadro de trabalho da credenciada, tratando os alunos com urbanidade e respeito; e

V - acatar as determinações de ordem administrativa e de ensino estabelecidas pela Coordenação Geral e de Ensino.

§ 1º O Instrutor responsável pelo ensino de Prática de Pilotagem Profissional do curso especializado de Motofrete, no âmbito da formação ou da atualização, deverá observar as demais disposições da Resolução nº 789/2020, do CONTRAN.

Das estratégias e da avaliação pedagógica  
 Artigo 5º - Para fins de avaliação dos alunos aptos a participarem do Módulo III - Prática de Pilotagem Profissional (curso de formação em Motofrete), bem como, do Módulo II - Prática de Pilotagem Profissional (atualização do curso de Motofrete) deve ser considerada a adoção das orientações estabelecidas nas Resoluções CONTRAN nº 410/2012, 414/2012, bem como as orientações contidas no Manual de Prática de Pilotagem Profissional do Programa Motofretista Seguro, a ser entregue à entidade a ser credenciada nos termos desta Portaria.

§ 1ª cada turma poderá ser composta de até 25 (vinte e cinco) alunos.

§ 2º Será considerado no Módulo III de Prática de Pilotagem Profissional o participante que tiver 100% de frequência e, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento na avaliação prática. Em caso de reprovação, o participante terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para realizar nova avaliação.

§ 3º Os aspectos relacionados à segurança e bem estar dos alunos deverão ser garantidos pelo credenciado durante a realização da aula prática.

Dos recursos didáticos  
 Artigo 6º - O credenciado deverá garantir o acesso aos recursos didáticos essenciais à execução do Módulo III - Prática de Pilotagem Profissional, sendo esses, primordialmente, veículos adequados e seguros para a finalidade de ensino do curso de Motofrete.

§ 1º Os veículos automotores de que trata o "caput" deste artigo deverão atender aos requisitos previstos na Resolução CONTRAN nº 356, de 02 de agosto de 2010, de acordo com o curso a ser ministrado, em especial ao disposto no artigo 2º e possuir:

- I - 120cc (cento e vinte centímetros cúbicos), no mínimo;
- II - câmbio mecânico;
- III - cinco anos de fabricação no máximo;
- IV - registro junto ao DETRAN-SP na categoria aluguel ou aprendizagem;
- V - equipamento fechado (baú) nos termos do artigo 9º, da Resolução CONTRAN nº 356, de 02 de agosto de 2010;
- VI - alças metálicas, traseira e lateral; e
- VII - a pessoa jurídica interessada deverá possuir motocicletas em quantidade suficiente para o atendimento da demanda.

§ 2º O aluno, durante as aulas práticas dos cursos de motofrete, deverá:

I - conduzir o veículo utilizando capacete motociclístico dotado de dispositivos retrorrefletivos, com viseira ou óculos de proteção, nos termos da Resolução CONTRAN nº 453, de 26 de setembro de 2013, e conforme Anexo II da Resolução CONTRAN nº 356/2010; e

II - trajar colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, conforme Anexo III da Resolução CONTRAN nº 356/2010.

§ 3º As motocicletas e motonetas utilizadas na formação de condutores de categoria "A" que estejam devidamente credenciadas pela Diretoria de Habilitação do DETRAN-SP, por meio da Gerência de Credenciamento de Habilitação, e cujos modelos possuam os requisitos do presente artigo poderão ser adaptadas, por meio de instalação de baús que atendam as especificações previstas no Manual de Prática de Pilotagem Profissional do Programa Motofretista Seguro.

Da documentação obrigatória para o credenciamento  
 Artigo 7º - A pessoa jurídica interessada em se credenciar para a execução do Módulo de Prática de Pilotagem Profissional (Formação e Atualização) do curso especializado de Motofrete deverá apresentar os seguintes documentos relacionados aos dispositivos pedagógico-administrativos de funcionamento:

I - relação dos veículos automotores, motocicletas ou motonetas, que serão utilizados no Módulo de Prática de Pilotagem Profissional, indicando:

- a) placa;
- b) marca;
- c) modelo;
- d) cor;
- e) espécie;
- f) ano de fabricação;
- g) código RENAVAL - Registro Nacional de Veículos Automotores;

h) cópia dos de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV. II - relação dos Instrutores, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia de credencial expedida pela Escola Pública de Trânsito - EPT do Detran-SP e/ou de certificado válido de Instrutor de Trânsito ou comprovante de qualificação profissional, técnica ou superior, compatível ao ensino das disciplinas afetas; e
- b) cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH válida na categoria "A", com validade de 2 (dois) anos.

III - indicação do espaço físico no município onde serão desenvolvidas as atividades para fins de realização do Módulo de Prática de Pilotagem Profissional em área específica, com pista de largura de 2m (dois metros).

Artigo 8º - No âmbito das entidades já credenciadas ao DETRAN-SP, deverão ser apresentados os seguintes documentos, na seguinte conformidade:

I - Para entidades que já se encontrem credenciadas pela Diretoria de Habilitação e por meio da Gerência de Credenciamento de Habilitação:

a) cópia da portaria de credenciamento válida para estabelecimentos do tipo CFC "A" e CFC "A/B" que ministram o curso de formação de condutores para a Categoria "A".

II - Para as entidades interessadas que já se encontrem credenciadas junto à Escola Pública de Trânsito:

a) cópia da portaria de credenciamento válido emitido pela Escola Pública de Trânsito (EPT).

§ 1º Os estabelecimentos que possuam credenciamento válido na EPT para a ministração do curso de Motofrete ficam automaticamente dispensados de apresentar o requerido na alínea "a", Inciso II, do presente artigo, bem como dispensados da apresentação do rol de documentos contidos no Artigo 7º desta Portaria, sendo consideradas entidades automaticamente aptas a participarem de edital de chamamento que venha a ser publicado, oportunamente, visando à execução do Módulo de prática de Pilotagem Profissional do curso de Motofrete, no âmbito do Programa Motofretista Seguro.

§ 2º Os CFCs "A" e "A/B" que possuam credenciamento ativo nos termos da alínea do Inciso I, do presente artigo, ficam dispensados da apresentação do rol requisitado no Artigo 7º desta Portaria.

Artigo 9º - Para o credenciamento de que trata esta Portaria, as instituições e estabelecimentos de pessoa jurídica interessados que não possuam credenciamento no DETRAN-SP deverão apresentar à Gerência da Escola Pública de Trânsito, por meio do protocolo do Detran-SP, o rol requisitado no Artigo 7º, acrescido dos seguintes documentos relacionados aos dispositivos administrativo-legais do estabelecimento:

I - Cópia reprográfica do ato de constituição da pessoa jurídica acompanhada das alterações posteriores ou da última consolidação e alterações posteriores a esta, devidamente arquivados perante o Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de certidão, no original, expedida pelo órgão registrário no prazo de até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação, contendo todas as movimentações ocorrentes desde a primeira inscrição da pessoa jurídica, com capital social compatível com os investimentos;

II - Alvará de funcionamento;